



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 383, DE 27 DE MAIO DE 1992

Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Quadro de Pessoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de vencimentos aos funcionários do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, composto de cargos de provimento efetivo, comissão, funções gratificadas, inclusive inativos e pensionistas, cujo índice obedece a percentuais estipulados sobre o salário mínimo vigente, a partir de 1º de maio de 1992.

Parágrafo Único - Os níveis de vencimentos de que trata os anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 379, de 21 de novembro de 1991, passam a corresponderem aos percentuais, símbolos e valores abaixo:

ANEXO I

Níveis	Percentuais de:
01 a 07	50% do SM
08 a 11	65% do SM
12 a 14	1,5 SM
15 a 17	2,0 SM
18 a 20	4,0 SM

ANEXO II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Número Cargos	Denominação	Símb	Vencimentos	Gratificação	T o t a l
05	Chefe de Serviços	CC-1	100.000,00	100.000,00	200.000,00
01	Secretário de Saúde	CC-2	150.000,00	150.000,00	300.000,00
01	Secretário de Educação .	CC-2	150.000,00	150.000,00	300.000,00
01	Secretário Administração	CC-3	250.000,00	250.000,00	500.000,00
01	Tesoureiro	CC-3	250.000,00	250.000,00	500.000,00
01	Assessor Jurídico	CC-3	250.000,00	250.000,00	500.000,00

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Número Cargos	Denominação	Símbolos	Valor
01	Secretário da Junta do Serviço Militar ..	FG-1	80.000,00
01	Chefe da Unidade M. de Cadastramento	FG-1	80.000,00
01	Encarregado de Biblioteca	FG-1	80.000,00
10	Chefe de Setor	FG-2	160.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 27 de maio de 1992

Adonay Vieira de Freitas
Prefeito Municipal

Bianor de Souza Pedrosa
Secretário de Administração